



## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2025

**EMENTA:** "REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.129, DE 29 DE MARÇO DE 2021 NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, INSTITUINDO O PROGRAMA GOVERNO DIGITAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA-PE e dá outras providencias.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA-PE, no uso de suas atribuições legais, conforme o art. 22 do Regimento Interno, e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno no âmbito deste Legislativo, **PROPÕE** à apreciação do Plenário, o seguinte **PROJETO DE RESOLUÇÃO:**

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Esta Resolução regulamenta a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, ficando instituído, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o **Programa de Governo Digital da Câmara Municipal de Nazaré da Mata-PE.**

**Art. 2º** - O Governo Digital da Câmara Municipal de Nazaré da Mata terá as seguintes diretrizes:

I - A manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;

II - Ampliação da oferta de serviços digitais;

III - Aproximação entre o Poder Legislativo Municipal e o cidadão;

IV - Uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;

V - busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.



## CAPÍTULO II DOS SERVIÇOS DIGITAIS PÚBLICOS

**Art. 3º** - Câmara Municipal de Nazaré da Mata coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos mencionados nesta Resolução.

**Art. 4º** - A Câmara Municipal de Nazaré da Mata poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

I - Criar e avaliar estratégias e conteúdo para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre seus servidores;

II - Pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre seus servidores e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

**Art. 5º** - As iniciativas de Governo Digital promovidas pelo Programa de Governo Digital da Câmara Municipal de Nazaré da Mata serão manifestadas através de ferramentas e serviços digitais de interação com o cidadão e entidades externas.

**Art. 6º** - Caberá ao Governo Digital da Câmara Municipal de Nazaré da Mata:

I - Manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público;

II - Monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III - Integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV - Eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário e entidades externas, de informações e documentos comprobatórios prescindíveis.



**Art. 7º** - A Câmara Municipal de Nazaré da Mata buscará oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico, através de suas Plataformas.

### CAPÍTULO III

#### DO RESPEITO À PRIVACIDADE DOS DADOS

**Art. 8º** - As Plataformas de Governo Digital deverão atender o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, bem como os regulamentos internos da Câmara Municipal de Nazaré da Mata.

**Art. 9º** - Os órgãos e entidades da Administração direta e indireta promoverão o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitados a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados, bem como os regulamentos internos da Câmara Municipal de Nazaré da Mata.

### CAPÍTULO IV

#### DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

**Art. 10** - São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

I - Sempre que possível, gratuidade no acesso às soluções de Governo Digital em uso pela Câmara Municipal de Nazaré da Mata;

II - Padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

III - Recebimento de protocolo, preferencialmente em meio digital, das solicitações apresentadas;

IV - Indicação de canal preferencial de comunicação para o recebimento de notificações, de mensagens, de avisos e de outras comunicações relativas à prestação de serviços públicos digitais descritos no art. 11 e em seus incisos da presente Resolução, relacionados à esta Câmara.



**Art. 11** - O Programa Governo Digital da Câmara Municipal de Nazaré da Mata deverá promover suas ferramentas digitais a entidades externas, tendo em consideração:

I - a interoperabilidade de informações e dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;

II - a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, 14 de agosto de 2018.

**Art. 12** - Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação são os seguintes:

- I - Portal da Transparência da Câmara Municipal de Nazaré da Mata;
- II - Legislação Municipal;
- III - Transmissões web ao vivo das Sessões Legislativas;
- IV - E-mail e redes sociais oficiais da Câmara Municipal de Nazaré da Mata;
- V - Sistema web de Ouvidoria;
- VI - Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - e-SIC;
- VII - Sistema de Controladoria Interna do Legislativo da Câmara Municipal de Nazaré da Mata;
- VIII - Acesso ao Radar de Transparência Pública;
- IX - Registro de Comissões;
- X - Registro de Sessões Plenárias;
- XI - Pesquisa de Satisfação;
- XII - Registro de Moções de Aplausos.

## **CAPÍTULO V** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**Art. 13** - Compete à Câmara Municipal assegurar o cumprimento de todas as normas relativas aos serviços digitais no âmbito interno após o início da vigência desta Resolução.

**Art. 14**- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15** – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nazaré da Mata, em 27 de maio de 2025.

  
JOSÉ EDSON FERREIRA  
-PRESIDENTE-

THIAGO HENRIQUE COSTA DE ALMEIDA  
-VICE-PRESIDENTE-

  
JOÃO RUFINO DE ALMEIDA NETTO  
-SECRETÁRIO-



## JUSTIFICATIVA

### AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/3035

#### PREZADOS PARES,

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nazaré da Mata, vem submeter à apreciação do Edis o **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2025**, que propõe regulamentação da Lei Federal nº 14.129/2021, Lei de Governo Digital, no âmbito da Câmara Municipal.

A Lei Federal nº 14.129/2021, Lei de Governo Digital, trata dos princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão.

Propomos a regulamentação dessa Lei, tendo em vista a abrangência de diferentes serviços informacionais. Essa regulamentação foi estabelecida para garantir o cumprimento adequado das disposições legais, bem como promover a transparência e o acesso à informação.

Em geral a iniciativa visa ampliar a disponibilização de serviços digitais pela Câmara Municipal e estimular o aumento da participação pública, desburocratizar o acesso a serviços e informações e melhorar a eficiência do órgão.

As normas gerais contidas na referida Lei são de interesse nacional e devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Contudo, a mesma necessita de regulamentação local.

Desta maneira, a Mesa Diretora apresenta este projeto de resolução e conta com o apoio dos Edis, para a aprovação

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nazaré da Mata, em 27 de maio de 2025.**

  
JOSE EDSON FERREIRA  
-PRESIDENTE-

THIAGO HENRIQUE COSTA DE ALMEIDA  
-VICE-PRESIDENTE-

  
JOÃO RUFINO DE ALMEIDA NETTO  
-SECRETÁRIO-